

Definição: os ETFs são fundos de investimento negociados em bolsa como as ações. Ao contrário dos fundos tradicionais, não é necessário esperar pelo valor patrimonial líquido de fecho para realizar operações de compra ou venda, uma vez que podem ser contratados em qualquer altura durante o horário de negociação do mercado e através dos mesmos tipos de ordens.

ETF corresponde à sigla do inglês Exchange Traded Fund (fundo cotado). O seu principal objetivo é replicar o comportamento de um determinado índice de referência. Os ETF mais populares têm como referência índices acionistas (Ibex35, DJ Eurostoxx 50, etc.), mas também podem replicar o comportamento de uma zona geográfica, um setor ou até de um determinado tipo de ativo.

Emitentes e Mercados: existem múltiplos emitentes de ETFs, tanto nacionais como internacionais.

Horizonte Temporal: o horizonte temporal do investimento em ETF é muito variável, dependendo se o cliente investe para constituir uma carteira a longo prazo, ou se se trata de um investimento especulativo; neste último caso, o investimento terá um horizonte temporal muito curto, podendo ser mesmo intradiário.

Moeda: os ETFs têm a moeda do mercado no qual são negociados, pelo que é necessário saber que é assumido um risco cambial inerente a este investimento, sempre que a moeda negociada for diferente do euro.

Negociação: os ETFs podem ser negociados como qualquer ação em bolsa.

Liquidez: por tratar-se de ativos cotados nos mercados secundários de instrumentos financeiros têm uma cotação diária e especialistas que garantem a liquidez, sendo que estes se comprometem a estar presentes durante a sessão, assegurando preços de compra e venda com um intervalo de variação máximo ajustado e um volume pré-determinado.

Comissões: poderão ser aplicadas - Comissões de compra e venda; Taxa de Bolsa; Comissões de custódia; Comissões de pagamento dos cupões ou dividendos.

Tal como num fundo, têm uma comissão de gestão que varia de acordo com o ETF, mas que é ligeiramente inferior à dos fundos tradicionais. Essa comissão está incorporada no preço cotado em mercado.

Rentabilidade: os ETF são instrumentos financeiros de rendimento variável, negociados em bolsa, pelo que não é possível saber qual a rentabilidade que será obtida com o investimento.

Risco: por tratar-se de um ativo cotado num mercado acionista tem um risco elevado, idêntico ao das ações, embora o facto de ser um ativo diversificado faça que o risco de concentração seja menor.

Grau de complexidade: O conhecimento do risco que se assume ao investir na Bolsa (tanto a curto como a longo prazo) é imprescindível para realizar este tipo de investimento. Quanto mais especulativo for o caráter do investimento, mais complexidade e grau de conhecimento e acompanhamento será exigido pelo investimento.

Fiscalidade: os rendimentos decorrentes de ETFs constituídos sob forma societária têm a natureza de rendimento de capital no caso de dividendos e de mais-valias no caso de ganhos derivados da sua alienação onerosa ou resgate. No caso das pessoas singulares residentes em Portugal, a tributação dos dividendos opera mediante retenção na fonte de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa de 28% com possibilidade de opção pelo englobamento, caso em que a retenção efetuada terá a natureza de pagamento por conta e se aplicam as regras e taxas gerais consagradas no Código do IRS. As mais-valias não estão sujeitas a retenção na fonte e o saldo positivo é tributado em IRS à taxa especial de 28% que será final exceto se o sujeito passivo optar pelo englobamento, caso em que se aplicam as regras e taxas gerais. As pessoas coletivas residentes em Portugal serão tributadas pelo rendimento definido de acordo com a legislação contabilística e fiscal aplicável. A taxa geral do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) é de 21%, acrescida de derrama municipal e estadual, se aplicável. Considerando que os ETFs são títulos (ações) cujos emitentes são não residentes em território português, os respetivos rendimentos não estão neste território sujeitos a tributação quando o beneficiário dos mesmos (seja pessoa singular ou coletiva) não resida em Portugal. De qualquer forma, e com caráter geral, será aplicável a legislação fiscal à data de vencimento de cada um dos rendimentos. A presente secção constitui um resumo do regime fiscal atual, o qual poderá vir a ser alterado, e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Canais de informação, negociação e acompanhamento: A negociação está disponível nas agências do Bankinter e no site Bankinter.pt.